



## REGULAMENTO DE “ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO CURSO DE DIREITO - UNIR - VILHENA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer os parâmetros a serem observados quanto à oferta, avaliação e aproveitamento das **Atividades Complementares (AC)** realizadas pelos acadêmicos do Curso de Graduação em Direito da UNIR – *campus* de Vilhena, constituindo componente curricular obrigatório e foi concebido em consonância com o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 005/2018, do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único** - O cumprimento das Atividades Complementares, na forma e prazos previstos no presente Regulamento é indispensável para a conclusão do Curso de Direito, estando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do mesmo.

**Art. 2º** - As Atividades Complementares representam uma modalidade específica de atuação acadêmica, na qual o discente regularmente matriculado no Curso de Direito desenvolve atividades que possam complementar o conhecimento adquirido nas disciplinas componentes de sua matriz curricular, com ganhos substanciais em sua formação.

**Parágrafo único** – Compreendem a participação de acadêmicos em programas ou atividades de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, as quais sejam consideradas pertinentes e úteis a sua formação humana e profissional, conforme modalidades definidas no art. 4º deste Regulamento.

**Art. 3º** - As Atividades Complementares têm como objetivos básicos:

- I. Complementar a formação do acadêmico de Direito;
- II. Propiciar ao acadêmico a possibilidade de aprofundamento temático, tendo como base os preceitos da interdisciplinaridade e transversalidade necessárias para sua formação;
- III. Desenvolver competências e habilidades mediante a participação em programa de Monitoria Acadêmica, de maneira voluntária;
- IV. Fomentar a iniciação à pesquisa e à extensão;
- V. Contribuir para uma formação ética e humanística do discente ao possibilitar a participação em projetos e ações que envolvam questões sociais;
- VI. Incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento do senso de responsabilidade social.

## CAPÍTULO II

### MODALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 4º** - As modalidades de Atividades Complementares as quais os acadêmicos de Direito participarão são:

- I. Grupos de Estudos Dirigidos;
- II. Projetos de Extensão;
- III. Projetos de Iniciação Científica;
- IV. Palestras, Seminários, Conferências, Congressos e similares;
- V. Cursos Livres;
- VI. Monitoria Voluntária de Ensino.
- VII. Disciplinas extracurriculares;
- VIII. Voluntariado na prestação de serviços junto à comunidade.

**Art. 5º** - Os Grupos de Estudos Dirigidos podem ser formados por no máximo oito acadêmicos do Curso, os quais, sob a orientação de um docente do quadro, realizam atividades de estudo e pesquisa e, mensalmente, mediante cronograma, colóquios com apresentação de resultados dos estudos e ou pesquisas realizadas e consequente discussão acerca dos mesmos, entre os membros do grupo e orientador.

**Parágrafo único** - Para fins de acompanhamento, os membros dos Grupos de Estudos Dirigidos apresentarão relatórios (parciais e finais) de atividades desenvolvidas.

**Art. 6º** - Por **atividades de extensão** considera-se a participação do acadêmico em:

- I. Projeto de extensão devidamente registrado nas instâncias competentes da Universidade, sob a orientação de docente do *campus* da UNIR em Vilhena, preferencialmente ligado ao curso de Direito;
- II. Curso de extensão ofertado pela UNIR ou outra instituição de ensino oficial, desde que relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Direito;
- III. Projetos comunitários e ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Direito;
- IV. Organização de eventos acadêmicos tais como: seminários científicos, semanas acadêmicas, oficinas e debates, entre outros, sob a orientação de professor do Curso de Direito.

**Parágrafo único** – Os **projetos de extensão** destinados ao cumprimento das Atividades Complementares que forem propostos por iniciativa de docentes do Curso de Direito deverão ser postulados pelo SIGAA, em conformidade com a Resolução 111/CONSEA, juntamente com a Instrução Normativa 01, de Janeiro de 2020, tanto para postulação e aprovação, quanto para registro, relatório e certificação.

**Art. 7º** - Por **atividades de iniciação científica** considera-se a participação do acadêmico em:

- I. Projeto de iniciação científica desenvolvido por professor orientador do curso de Direito da UNIR – Vilhena
- II. Participação do acadêmico em publicação de trabalhos em periódicos acadêmico-científicos;
- III. Eventos de iniciação científica ou em Congressos Científicos relacionados a projetos dos quais participe.

**Parágrafo único** – Os projetos de **iniciação científica** destinados ao cumprimento das Atividades Complementares que forem propostos por iniciativa de docentes do Curso de Direito deverão ser previamente submetidas à aprovação do CONDEP, à homologação pelo Conselho de *Campus* e posteriormente enviados à Câmara de Pesquisa e Extensão. Quando da conclusão dos projetos deverá ser apresentado relatório de execução, submetendo-se aos trâmites pertinentes para aprovação e registro.

**Art. 8º** - É facultado aos acadêmicos, para fins de cômputo das horas de AC, a participação em **palestras, seminários, conferências, congressos e outros similares**, desde que devidamente comprovados e que tenham relação com as áreas de formação profissional do Curso de Direito e frequentados durante o seu transcorrer, observada a distribuição da carga horária destinada as AC ao longo do segundo, quarto, sexto e oitavo períodos do Curso.

**Art. 9º** - Por **curios livres** compreendem-se os de idiomas, informática, oratória, libras, preparatórios para concursos e outros, desde que relevante à formação profissional do acadêmico e frequentados durante o transcorrer do curso, observada a distribuição da carga horária destinada as AC ao longo do segundo, quarto, sexto e oitavo períodos do Curso.

**Art. 10** - A **monitoria voluntária de ensino** refere-se à participação, como voluntário, de atividades de iniciação à docência, mediante a realização de programas de ensino e contando com o apoio e orientação do corpo docente. Pode ocorrer tanto na graduação quanto em projetos de extensão desenvolvidos no *campus* da UNIR em Vilhena, não necessariamente no âmbito do Curso de Direito, mas que contemple conteúdo das disciplinas do curso, especificamente.

**Parágrafo único** - A atuação de acadêmico como voluntário em atividade de monitoria ocorrerá mediante Termo de Adesão Voluntária a ser firmado pelo mesmo, não acarretando vínculo empregatício com a UNIR.

**Art. 11** – O acadêmico poderá participar de **Disciplinas extracurriculares**, aceitas como Atividades Complementares pelo presente Regulamento. Como tais serão consideradas somente as disciplinas cursadas no transcorrer do Curso de Direito e ofertadas pelo Departamento de Direito

por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) ou por outros cursos da UNIR, observados os períodos correspondentes à AC.

§ 1º - As disciplinas extracurriculares poderão ser cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, mediante comprovação de matrícula e aproveitamento/aprovação final.

§ 2º - Considerando-se o estabelecido no Decreto nº 5.626/2005, o acadêmico poderá cursar disciplina sobre “**Libras**”.

**Art. 12** – O acadêmico poderá participar ainda como **Voluntário** em atividades de prestação de serviços junto à comunidade, não necessariamente relacionadas à formação profissional, podendo estar ou não vinculadas a outros projetos do Núcleo de Prática Jurídica do Curso.

**Parágrafo único** - Compete ao acadêmico apresentar documentação hábil para comprovação de referidas atividades.

**Art. 13** - As atividades desenvolvidas pelos acadêmicos no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito na condição de Estágio Supervisionado não se confundem nem integram àquelas referidas nestas Normas estabelecidas para as Atividades Complementares.

### CAPÍTULO III

#### CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 14** – Conforme estabelecido no PPC do Curso de Direito da UNIR *campus* de Vilhena, o acadêmico regularmente matriculado deverá cumprir, obrigatoriamente, a carga horária de **Atividades Complementares** previstas na Matriz Curricular do Curso, sendo estas nos períodos pares do curso, do segundo ao oitavo.

§ 1º - Compete ao acadêmico requerer a convalidação das horas de Atividades Complementares, nos períodos fixados, em requerimento próprio, anexando o Relatório Semestral de Atividades Complementares devidamente comprovado, sob pena de não validação das horas apresentadas.

§ 2º - As Atividades Complementares têm carga horária total de 240 (duzentas e quarenta) horas, assim distribuídas: 60 (sessenta) horas no segundo, quarto, sexto e oitavo períodos;

§ 3º - As horas excedentes de Atividades Complementares em um semestre não serão computadas para os semestres subsequentes.

**Art. 15** – O docente responsável pelas Atividades Complementares, quando da validação da carga horária apresentada pelo acadêmico a este título, observará que:

I. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de documentos e ou certificados oficiais, com o registro do conteúdo da atividade e suas respectivas horas;

II. O requerimento da convalidação de horas das AC deverá ser acompanhado do Relatório Semestral de Atividades Complementares, cujo modelo será disponibilizado pelo docente. O mesmo deverá estar devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprobatórios originais e as

respectivas cópias para arquivo. Após convalidação das horas os originais serão devolvidos ao acadêmico;

III. Compete ao acadêmico proceder à complementação de informações ou documentos, quando solicitado;

IV. As Atividades Complementares devem contemplar uma visão inter e pluridisciplinar, visando a formação ampla do acadêmico que está em contato com outras áreas do saber;

V. Com vistas a contemplar a pluralidade na formação, a carga horária total deve contemplar pelo menos quatro das modalidades das previstas no art. 4º, no intuito de promover a diversificação da prática entre as modalidades, não privilegiando uma por apresentar-se mais fácil, em detrimento de outras, igualmente importantes para sua formação.

**Parágrafo único** - Serão desconsiderados os certificados e ou relatórios apresentados caso seja constatada qualquer irregularidade, estando o acadêmico que o apresentou, além do não aproveitamento das referidas horas, sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento, podendo ser submetido à apreciação e deliberação do Conselho de Departamento, se necessário.

**Art. 17** – O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação, sendo parte componente do PPC do Curso de Direito da UNIR *campus* de Vilhena, revogando-se as disposições em contrário.